



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 404

Autoriza o funcionamento do CENTRO DE ESTÉTICA SUELI TERESINHA GUIMARÃES SCHAIDT, nos termos do que dispõe a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, determina que a criação e funcionamento de Cursos Supletivos - Função Suprimento, Categoria "livre" fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foi criada uma Comissão de Verificação Prévia, através da Portaria nº 117, de 28 de setembro de 1989, para apreciação dos requerimentos solicitando autorização de funcionamento de tais cursos;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 5730/89, de 14 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento por parte do requerente, de todas as exigências previstas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988,

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do CENTRO DE ESTÉTICA SUELI TERESINHA GUIMARÃES SCHAIDT, firma individual inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 79.194.692/0001-06, sediada nesta cidade à Rua Bahia, 4540, com ramo de atividades de agência de manequins e modelos, incluindo escola de manequins, estética feminina, ginástica estética e aeróbica, jazz, tratamentos corporais e faciais e salão de beleza.

Art. 2º. Tal autorização é feita em caráter provisório, pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo que, 60 (sessenta) dias antes de esgotado o prazo de vigência, a parte interessada deverá requerer a renovação.

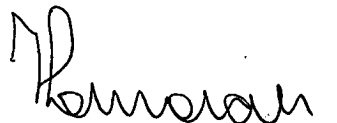
Law

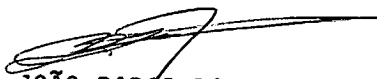
Art. 3º. A escola mencionada no art. 1º. deverá obedecer rigorosamente as exigências contidas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

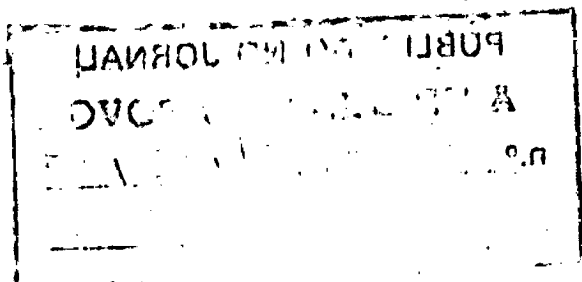
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral



JOÃO DARZI BOM
Secretário de Educação e Cultura

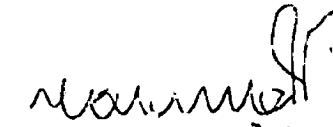
CAJ/jas.




Art. 3º. A escola mencionada no art. 1º deverá obedecer
samente as exigências contidas na Lei nº 1232, de 08 de dezembro de 1989.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

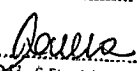
PÁG. MUNICIPAL, 02 21 de novembro de 1989.


ALEXANDRE CERATO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


JOÃO DAMIÃO
Secretário de Educação e Cultura

CAV/123

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
n.º 4.521 de 01/12/89

DIVISÃO DE SERVIÇOS